



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 124/2019	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA da Serra do Mar, biênio 2019-2021.	Data de emissão: 31/05/2019

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e
Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 243/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, da APA da Serra do Mar, biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA da Serra do Mar para o biênio 2019-2021 se dará nos termos:

I – 1 (um) representante indicado pelo Setor Privado do segmento minerário e/ou imobiliário de atuação no território da UC;

II – 4 (quatro) representantes indicados pelo Setor Produtivo do segmento agropecuário/melífero do ramo tradicional e/ou de produção sustentáveis de atividades desenvolvidas no território da UC;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

III – 2 (dois) representantes indicados por Organização Não Governamental Socioambiental focada na atuação da conservação e no uso sustentável dos recursos naturais;

IV – 1 (um) representante indicado pela Comunidade Tradicional Residente inserida no interior da UC ;

V – 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa de atuação no território na UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representantes para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastros anexas ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - As fichas de cadastros, constantes nos Anexos da Resolução SMA nº 88/2017, deverão ser enviadas ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: dferraz@fflorestal.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Péricles de Freitas, 156 – Terras do Embiruçu

Capão Bonito-SP - CEP: 18304-750

Fone: (15) 3542.3173 – ramal:19

A/C Diego Rodrigo Ferraz

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: dferraz@fflorestal.sp.gov.br; apa.serradomar@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA da Serra do Mar, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, ____ de _____ de 2019.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo